



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

## CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS nº 16/2022

**Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 17/2022**  
**Processo Administrativo nº 1193/2022**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº. 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1855/2015, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA :

Empresa: TURQUETTI COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Endereço: Rua Ricardo Zonta, nº 65, Jardim São Joaquim, Vargem Grande do Sul/SP  
Telefone: (19) 9 9109-9380  
CNPJ: 09.563.787/0001-7  
Representante Legal: Alexandre Turquetti Lopes  
CPF: 184.377.418-66

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Locação de tendas para festividades conforme ANEXO I”.

Fornecedor: TURQUETTI COMERCIO LOCACOES E SERVIÇOS LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LOCAÇÃO DE TENDA 5 X 5 PIRAMIDAL, TETO ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	UN	20,0000	850,0000	17.000,00
1	2	LOCAÇÃO DE TENDA 4 X 4 PIRAMIDAL, TETO E FECHAMENTO LATERAL TOTAL ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	UN	4,0000	740,0000	2.960,00
1	3	LOCAÇÃO DE TENDA 8 X 8 PIRAMIDAL, TETO ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	UN	5,0000	1.700,0000	8.500,00
1	4	LOCAÇÃO DE TENDA 10 X 10 PIRAMIDAL, TETO ANTI CHAMAS E CALHA DE CHUVA	UN	4,0000	1.300,0000	5.200,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>33.660,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos Departamentos requisitantes, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**).
- Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão Presencial (R.P.) nº 17/2022**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:  
Despesa: 1474  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo  
Departamento: 47 Turismo  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 695 Turismo



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

Programa: 12 Desenvolvimento do turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 28 Manutenção das atividades turísticas  
Natureza da Despesa: 339039230000 Festividades e homenagens

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão Presencial (R.P.) nº 17/2022** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Presencial (R.P.) nº 17/2022** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 08 de agosto de 2022

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**  
DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**TURQUETTI COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
ALEXANDRE TURQUETTI LOPES



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul***

**CIDADE PRESÉPIO**

**TESTEMUNHAS:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 17/2022  
Processo Administrativo nº 1193/2022**

**DETENTORA: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
DETENTORA: TURQUETTI COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ATA DE REGISTRO Nº 16/2022**

**OBJETO: "Locação de tendas para festividades conforme ANEXO I".**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 08 de agosto de 2022

**DETENTORA:**

**Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito  
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DETENTORA:**

**Nome e cargo: Alexandre Turqueti Lopes - Proprietário  
E-mail institucional: alexandreturqueti@gmail.com  
E-mail pessoal: alexandreturqueti@gmail.com**

**TURQUETTI COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**